



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001049894 DE 1994

4-167,50

NATUREZA : PL

01-0498/94-0 DE 08/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

ELEMENTA :

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA D DO ARTIGO 58 DA LEI No. 7.329, DE 11 DE JULHO DE 1969 E REVOGA A LEI No. 9.392, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:31:53

00000012224-65



ARQUIVADO EM

21/01/97

CHEFE DA SEÇÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01
n.º	498
de	94

LIDO HOJE	08 NOV 1994
AS COMISSÕES DE:	
<u>CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO</u>	
<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0498/94-0

SEÇÃO DE REVISÃO

08 NOV 1994

-DT.10-

Dá nova redação à letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 e revoga a Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, alterada pela Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após dez (10) anos de fabricação — excluído o ano de fabricação — em havendo disponibilidade de automóveis no mercado, para troca. Na falta de veículos, por ocasião da necessária substituição, o permissionário poderá continuar com seu táxi, desde que tenha adquirido outro novo e que o esteja aguardando mediante comprovação da concessionária."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981.

Sala das sessões, 08 de novembro de 1994.


VICENTE VISCOME
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de afirmação sob
n.º 04 / 11 / 11 / 94 a (7)



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, "estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", e, no seu artigo 58, trata da substituição dos automóveis destinados a essa atividade, distribuindo a troca segundo quatro critérios de tempo, a partir da data da fabricação do veículo.

O último desses critérios, consubstanciado na letra "d" do referido artigo 58, foi alterado pela Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981, que determinava no seu artigo 1º: "d) Os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após 10 (dez) anos de fabricação, excluído o de fabricação."

O presente projeto de lei tem em vista ampliar o alcance da norma legal, revogando para tanto a Lei nº 9.392/81 e complementando o escopo nela integrado.

Isso se dá em decorrência da situação atual do mercado automobilístico, que busca estabilidade nos moldes dos ditames impostos pelo Plano Real, o que é extremamente válido. Porém, em época de transição monetária, sempre uns ganham e outros perdem:

No presente caso, que é o da aquisição de veículos por taxistas, e com isenção de impostos, pode-se constatar o desaparecimento dos carros novos das concessionárias, provocando pânico, busca incessante e infrutífera, desalento, revolta e frustração. As dificuldades são tantas que interferem diretamente no ganha-pão de toda a classe dos taxistas, limitando o seu sustento, manutenção da família e, em última análise, o seu progresso.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc.
n.º	498	de 19.94

- 2 -

Esses profissionais têm o direito de adquirir veículos novos com isenção de impostos. Todavia, por existência de legislação mal pertinente, e na atual conjuntura econômica, esbarram em óbices que a presente propositura visa sanar.

A aludida isenção de impostos tem prazo certo para expirar, o que faz com que esta lei seja merecedora de apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa o mais breve possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 498 de 19 94 11/ 11/ 94 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 7.329/69

Lei 9.392/81

em 11/11/94.

FÁTIMA MOURA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/94 às 12 hs. egg

Assinatura do Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de novembro de 1994


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

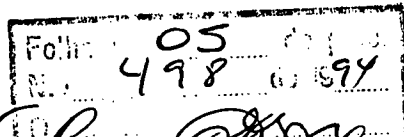
sob folha nº 05

Em 30.11.94

(a) egg



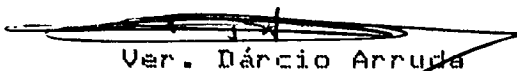
Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/11/94



Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

FARECEP
1483/94

Feilhas n.º 6
P. 498
P. 498
P. 498

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, visa dar nova redação à alínea "d", do art. 58, da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que regula a execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 172, parágrafo único, e 173, VI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade,

Porém, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

/94 AO PL No 498/94

Dá nova redação à letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 e revoga a Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1.981.

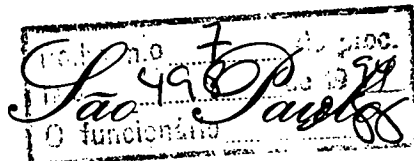
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, alterada pela Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após dez (10) anos de fabricação - excluído o ano de fabricação - em havendo disponibilidade de



Câmara Municipal de



automóveis no mercado, para troca. Na falta de veículos, por ocasião da necessária substituição, o permissionário poderá continuar, a título precário, com seu táxi, desde que tenha adquirido outro novo e que o esteja aguardando mediante comprovação da concessionária".

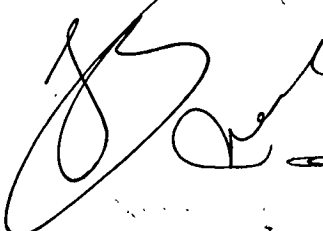
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981.

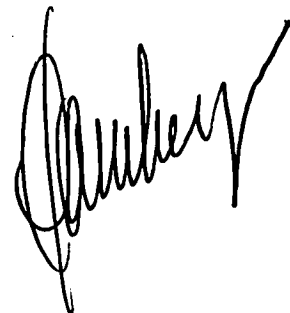
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

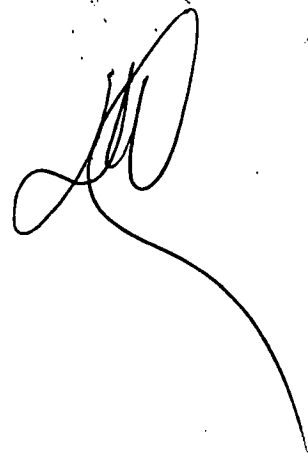
05/12/94.


RELATOR









À Doufa Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 08/12/94


ENILDA ANDRÉ
Secretária

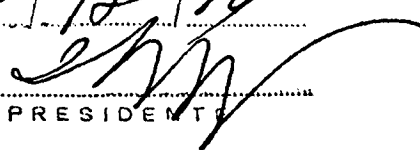
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 13/12/94 às 13:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/12/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 497 de 1994

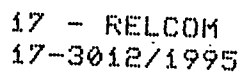
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 01/02/95.


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Folha n.º 9 do proc.
n.º 498 do 1994

Luís Lado

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0077/1995

De autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, visa o presente Projeto de Lei dá nova redação à alínea "d", do art. 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, (anexo) que regula a execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

A nova redação propõe a mudança do item "d" para: "Os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após dez (10) anos de fabricação - excluído o ano de fabricação - em havendo disponibilidade de automóveis no mercado, para troca. Na falta de veículos, por ocasião da necessária substituição, o permissionário poderá continuar com seu táxi, desde que tenha adquirido outro novo e que o esteja aguardando mediante comprovação da concessionária ". (fls. 01).

Por se tratar de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de Nº 1483/94 manifestando-se pela Legalidade e sugeriu um substitutivo para adequar a matéria à melhor técnica legislativa. (fls. 06 e 07).

No intuito de favorecer a diminuição da idade média das frotas de táxi, (e em consequência melhoria da segurança e conforto dos usuários) em vários momentos houve incentivo dos Governos Federal e Estadual, estabelecendo isenções de IPI e ICMS sobre os valores finais dos veículos para a atividade de taxistas, o que



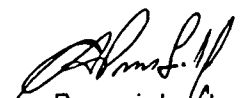
Câmara Municipal de São Paulo

deu acesso à toda categoria de renovação de seu instrumento de trabalho.

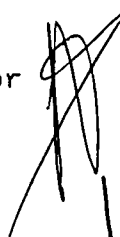
Pelos fatos expostos e entendendo que a idade limite dos veículos não é um objetivo a ser atingido e sim em valor a não ser ultrapassado, não se justifica uma dilação adicional deste limite de 11 anos, que já pode ser considerado bastante elevado para veículos em operação solicitante, como é o caso do serviço de táxi.

Em favor da segurança e conforto do usuário passageiro, contrário é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 8/02/95.


Presidente

- Relator






À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 02/03/95


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 23/95 as 17.17 h.
Beta

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala de Conselho de Atividade Econômica

02/03/95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntadas nesta data Expediente de Informação rubricados sob
folhas de nº M / - / - a) Beta



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-5019/1995

Folha n.º 11 do proc.
n.º 2428 de 1995

16 - PAR
FARECEER 16-0224/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 498/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, dar nova redação à letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, alterada pela Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981. A letra "d" do diploma legal mencionado passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após dez (10) anos de fabricação - excluído o ano de fabricação - em havendo disponibilidade de automóveis no mercado, para troca. Na falta de veículos, por ocasião da necessária substituição, o permissionário poderá continuar com seu táxi, desde que tenha adquirido outro novo e que o esteja aguardando mediante comprovação da concessionária."

O projeto em tela revoga também a Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981.

Segundo a justificativa, trata-se de mudança em um dos quatro critérios de substituição do veículo previstos na lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro. A mudança proposta objetiva proteger os taxistas obrigados a substituir seu veículo quando da falta de veículos novos no mercado, em virtude da situação econômica do País.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 14/3/95

PRESIDENTE -

RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/03/95


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RECEBIDO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 20/03/95 as 17:00 h.


MARGARET NUNES SILVA
Secretária

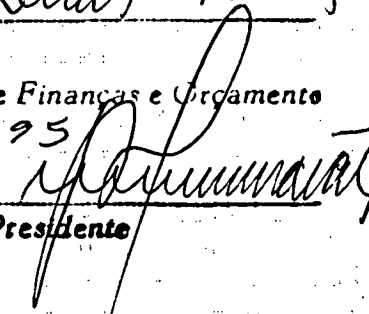
do nobre Vereador

Zeus Pires

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/03/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) J. nº	rubri-
cado(s) nº	de informação sob
n.º <u>12.31/03/95</u>	



16 - PAR
16-0300/1995

Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
n.º 498 de 1994
o.º Funcionário

São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 498/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa dar nova redação à letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, alterada pela Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981, que regula a execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a táxi.

Atualmente, os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo estão obrigados a substituir o seu veículo após dez anos de fabricação, excluído o de fabricação. Com a nova redação, acrescenta-se que, na falta de veículos, por ocasião da necessária substituição, o permissionário poderá continuar com seu táxi, desde que tenha adquirido outro novo e que o esteja aguardando mediante comprovação da concessionária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia, já cobertas por taxa específica, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/95.

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31/03/1995
pagina 60 colunas 19/22
Conferido: W

À Leg. 3
Em, 31/03/95

MARCELETONES SILVA
Secretaria

Sr. Marcos.

Juntar ao processo o recurso nº 11/95.

06/4/95

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Juntado conforme solicitação de V. Sª.

06/4/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUIE M Juntado S, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 13
Em 06/4/95

[Signature]

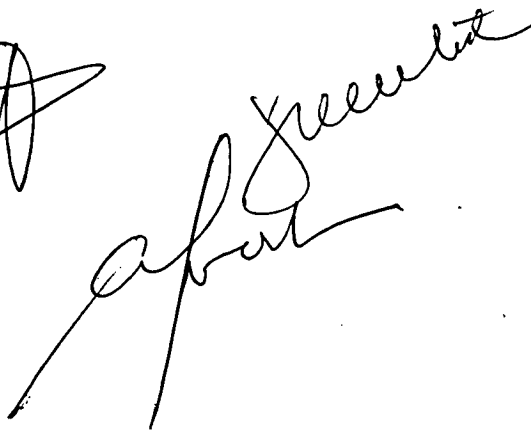
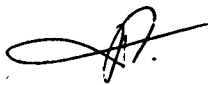
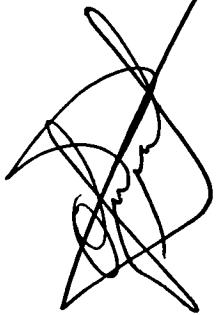
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0017/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 498/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome que dá nova redação à letra D do artigo 58 da Lei n. 7.329 de 11 de julho de 1969 e revoga a Lei n. 9.392 de 21 de dezembro de 1981.

Sala das Sessões,

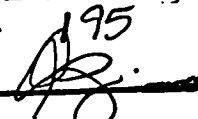


À Leg. 3;

Em 05/09/95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

051 04 195
17:55h. 

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências,
tendo em vista recebimento de
recurso.

06/4/95


ANGELA FOPPIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo nº 01-498 de 19 94 10 01 97 (a) 14

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"14"</u> fls.
Arquivo em	<u>21-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Ass. de Secretaria II	

SEGUE M juntado S nesta data, I documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 15, 16 e 17
Em 25 3 97
(a) Rm
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

498

94

25

3

97

15

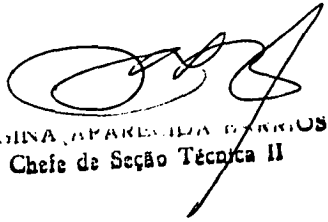
Amo

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-526/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

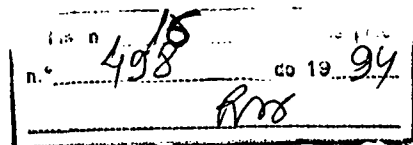
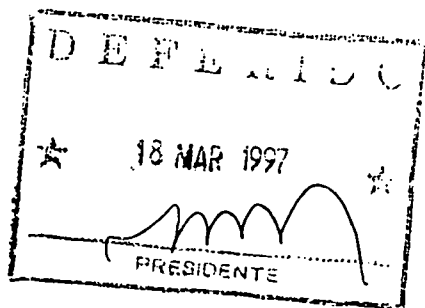

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0526/1997



Rayssa C. L. Bittencourt
Secretária Legislativa

REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º
DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRA-
MITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AU-
TORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

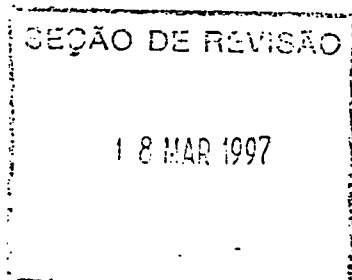
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

Folha n.º	17	da proc.
n.º	498	do 1º 94
Rvo		

055/95; 1127955 Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

038/96; 098/96.

SALA DAS SESSÕES, 13/ DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

12 02/01/01 al ()

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 498 de 1994 131 14 100 (n) 18

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25.03.97
Arquivado novamente em	26.01.2007
Cl. 18	Fls.º O Func.º


BENVENUTO DANILO E. GARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258